



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

[www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Araçoiaba**

CNPJ 01.613.860/0001-63  
Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261  
Telefone: (81) 3543-8114  
Site: [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)

#### **Câmara Municipal de Araçoiaba**

CNPJ 01.618.893/0001-04  
Av. João José de Freitas, S/N  
Telefone: (81) 3543-8553  
Site: [www.camaraaracoiaba.pe.gov.br](http://www.camaraaracoiaba.pe.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 09 de 09 de Março de 2021.

*EMENTA: Estabelece regras mais restritivas adicionais no município de Araçoiaba/PE, relativas as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em consonância com o Decreto do Estado de Pernambuco nº 50.346/2021.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal nº 002 de 07 de janeiro, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de

estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 3 de março de 2021 em todo o Estado.

#### CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Estado de Pernambuco, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

#### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Estado deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade

máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelas autoridades públicas, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais órgão ou entidades envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no caput as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 3 de 19

atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no caput não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

Art. 5º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, independentemente do número de participantes.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 7. A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no âmbito do Município de Araçoiaba/PE, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no caput, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 9. Aplica-se no que couber, no âmbito do município

de Araçoiaba/PE as disposições contidas no Decreto Estadual nº 50.346 de 01 de março de 2021.

Art. 10. A partir do dia 10 de março até o dia 17 de março de 2021, o expediente será interno no âmbito das secretarias municipais e na sede da Prefeitura Municipal, devendo sempre que possível, em caso excepcionais, o atendimento ser realizado de forma agendada, de forma que não cause aglomeração.

PARÁGRAFO ÚNICA – não se aplica as disposições contidas no caput deste artigo os serviços considerados essenciais, tais como: hospital e postos de saúde e outros correlatos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA.

Araçoiaba/PE, 10 de março de 2021.

---

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
=Prefeito Municipal=

### ANEXO ÚNICO ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 4 de 19

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar

da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXIV – fica incluído neste anexo, aquelas atividades reconhecidas por ato do poder público como essenciais.

### DECRETO Nº 10 de 10 de Março de 2021.

*EMENTA: Atualização da planta para base de avaliação Imóveis Urbano e Rural para Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI para exercício de 2021.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 15 do Código Tributário Municipal, Lei nº 376 de 03 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal de atualizar os valores dos tributos para efeito da avaliação dos imóveis urbano e rural no exercício de 2021, tendo por objetivo o melhor atendimento dos contribuintes e melhoria dos serviços públicos prestados a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a Planta para base de avaliação Imóveis Urbano e Rural para Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI para exercício de 2021, de acordo com a tabela I, que fica fazendo parte do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 5 de 19

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA.

Araçoiaba/PE, 10 de março de 2021.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

=Prefeito Municipal=

### Anexo I

Planta para avaliação Imóveis Urbano

AVALIAÇÃO VALOR MINIMO M2

TIPO	TERRENO	RESIDENCIA	COMERCIO
A	405,30 UFM	607,95 UFM	810,60 UFM
B	303,65 UFM	455,75 UFM	607,30 UFM
C	101,32 UFM	151,98 UFM	202,65 UFM

Instrução Normativa

A Autoridade Administrativa atribuirá a atualização da planta de valores de acordo com a classificação com a localização do logradouro.

I – Classificação tipo (A) que equivale ao porte maior no Município – logradouros no centro.

II - Classificação tipo (B) que equivale ao porte intermediário no Município – logradouros próximo ao centro.

III - Classificação tipo (C) que equivale ao porte menor no Município – logradouros mais afastados do centro.

Planta para avaliação Imóveis Rurais

AVALIAÇÃO VALOR MINIMO POR M2

TIPO	TERRENO
A	22,68 UFM
B	15,12 UFM
C	7,56 UFM

Instrução Normativa

A Autoridade Administrativa atribuirá a atualização da planta de valores de acordo com área localizada do terreno.

I – Classificação tipo (A) terreno próximo a área urbana

com alto valor mercado.

II - Classificação tipo (B) terreno próximo a área urbana com médio valor mercado.

III - Classificação tipo (C) terreno próximo a área urbana com baixo valor mercado.

### DECRETO Nº 11 de 10 de Março de 2021.

*EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ENERGIA ELÉTRICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, enquanto princípio da dignidade de pessoa humana, e o direito fundamental a moradia;

CONSIDERANDO o princípio estatuído na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 combinada com o Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, e Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que os princípios dispostos na Lei Orgânica, e que compete ao Município ordenar a política de desenvolvimento, e promover a inclusão social, enquanto garantia de acesso aos bens e políticas sociais, iluminação pública, e reduzir a demandas solicitadas pela população.

DECRETA

ART. 1º. Fica atribuído a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Habitação, a competência para análise e expedição de autorização para novas ligações de fornecimento de água portátil e energia elétrica relativo à todas as solicitações de área urbana, desde que comprovadas as seguintes condições:

a) Boletim de Cadastro Imobiliário com a data da inscrição;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND, incluindo o IPTU quitado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 6 de 19

c) Que em terreno com edificações ou em construção, o interessado faça a atualização do cadastro do IPTU;

d) Que a propriedade seja demonstrada em título de domínio ou posse, em tempo e forma, de legitimidade, sob responsabilidade do interessado;

Art. 2º. O Decreto ainda proíbe a ligação de energia elétrica em áreas de domínio público ou em terrenos considerados de risco geotécnico ou com ocupação proibida por decisão judicial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA.

Araçoiaba/PE, 10 de março de 2021.

---

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

=Prefeito Municipal=

### DECRETO Nº 12 de 10 de Março de 2021.

*EMENTA: Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliário para Lançamento e Cobrança do IPTU, para exercício de 2021.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 15 do Código Tributário Municipal, Lei nº 376 de dezembro 2018.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal de atualizar os valores dos tributos para efeito de lançamento e cobrança no exercício de 2021, tendo por objetivo o melhor atendimento dos contribuintes e melhoria dos serviços públicos prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a Planta Genérica de Valores Imobiliário dos terrenos e edificações, para efeito de lançamento e cobrança de Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – I.P.T.U. – para o exercício de

2021 de acordo com a tabela I, que fica fazendo parte do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA.

Araçoiaba/PE, 10 de março de 2021.

---

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

=Prefeito Municipal=



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 7 de 19



### ANEXO I

#### Planta de Valores lançamento IPTU/2021

Logradouro	cod. Log.	Dist.	Setor	classificação
1º TRAV. MARIA BENIGNA ARRAES	1	01	01	C
2ª TRAV. AMARO BARACHO	2	01	04	B
2ª TRAV. AMARO BARACHO	2	01	01	B
2ª TRAV. AMARO BARACHO	2	01	02	B
2ª TRAV. AMARO BARACHO	2	01	03	B
2ª TRAV. MARIA BENYGNA ARRAES	3	01	04	B
2ª TRAV. PROF. JOSEFA DE AGUIAR	4	01	04	C
3ª TRAV. AMARO BARACHO	5	01	05	B
3ª TRAV. AMARO BARACHO	5	01	06	B
3ª TRAV. AMARO BARACHO	5	01	01	B
3ª TRAV. AMARO BARACHO	5	01	05	B
3ª TRAV. AMARO BARACHO	5	01	04	B
4ª TRAV. AMARO BARACHO	6	01	02	B
4ª TRAV. AMARO BARACHO	6	01	03	B
4ª TRAV. AMARO BARACHO	6	01	04	B
AV. BRASIL	8	01	03	D
AV. BRASIL	8	01	04	D
AV. BRASIL	8	01	02	D
AV. BRASIL	8	01	01	D
AV. ENTRADA DE NAZARE	9	01	01	B
AV. GOV. EDUARDO HENRIQUE ACIOLY CAMPOS	10	01	03	D
AV. JOAO PESSOA GUERRA	11	01	01	A
AV. JOAO PESSOA GUERRA	11	01	03	A
AV. JOAO PESSOA GUERRA	11	01	02	A
AV. JOAO PESSOA GUERRA	11	01	04	A
AV. JOSE LUIZ DA SILVA	13	01	01	B
AV. LUIZ FLORENTINO DA SILVA	14	01	04	B
AV. MARECHAL NILTON CAVALCANTE	15	01	03	C
AV. MARECHAL NILTON CAVALCANTE	15	01	01	C
AV. MARECHAL NILTON CAVALCANTE	15	01	04	C
AV. MARECHAL NILTON CAVALCANTE	15	01	02	C
AV. MARIA BENIGNA ARRAES	16	01	03	C
AV. MARIA BENIGNA ARRAES	16	01	04	C

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 8 de 19



AV. MARIA BENIGNA ARRAES	16	01	01	C
AV. MARIA BENIGNA ARRAES	16	01	02	C
AV. NOVA	17	01	03	C
AV. NOVA	17	01	01	C
AV. NOVA	17	01	04	C
AV. NOVA	17	01	02	C
AV. NUNES MACHADO	18	01	04	B
AV. ZEFERINO DE MORAES PINHO	19	01	03	C
AV. ZEFERINO DE MORAES PINHO	19	01	02	C
AV. ZEFERINO DE MORAES PINHO	19	01	04	C
AV. ZEFERINO DE MORAES PINHO	19	01	01	C
RUA 15 DE AGOSTO	25	01	03	D
RUA 15 DE AGOSTO	25	01	01	D
RUA 1º DE ABRIL	26	01	02	D
RUA 1º DE ABRIL	26	01	04	D
RUA 1º DE ABRIL	26	01	01	D
RUA 1º DE MAIO	27	01	03	B
RUA 1º DE MAIO	27	01	02	B
RUA 27 DE SETEMBRO	28	01	03	A
RUA 27 DE SETEMBRO	28	01	01	A
RUA 27 DE SETEMBRO	28	01	02	A
RUA 27 DE SETEMBRO	28	01	01	A
RUA 31 DE MARÇO	29	01	02	B
RUA 31 DE MARÇO	29	01	04	B
RUA 31 DE MARÇO	29	01	03	B
RUA AGOSTINHA NUNES MACHADO	30	01	04	B
RUA AGOSTINHA NUNES MACHADO	30	01	02	B
RUA AGOSTINHA NUNES MACHADO	30	01	03	B
RUA AGOSTINHA NUNES MACHADO	30	01	01	B
RUA AGRIPINA GOMES	31	01	01	F
RUA AGRIPINA GOMES	31	01	02	F
RUA AGRIPINA GOMES	31	01	03	F
RUA AGRIPINA GOMES	31	01	04	F
RUA AMARO PEREIRA BARACHO	32	01	04	B
RUA AMARO PEREIRA BARACHO	32	01	01	B
RUA AMARO PEREIRA BARACHO	32	01	02	B
RUA AMARO PEREIRA BARACHO	32	01	03	B
RUA AMARO SOARES DE OLIVEIRA	33	01	01	D

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 9 de 19



RUA AMARO SOARES DE OLIVEIRA	33	01	02	D
RUA AMARO SOARES DE OLIVEIRA	33	01	03	D
RUA ANTONIO CARNEIRO	34	01	04	A
RUA ANTONIO CARNEIRO	34	01	02	A
RUA ANTONIO CARNEIRO	34	01	01	A
RUA ANTONIO CARNEIRO	34	01	03	A
RUA ANTONIO COSTA	35	01	01	C
RUA ANTONIO COSTA	35	01	03	C
RUA ANTONIO CRISPIM ELISIARIO	36	01	03	D
RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA	37	01	03	D
RUA ARARUANA	38	01	03	B
RUA ARMANDO RABELO	39	01	04	B
RUA ARMANDO RABELO	39	01	02	B
RUA ARTUR JOSÉ DE LIMA	40	01	03	D
RUA BARAO DE ITAMARACA	41	01	03	A
RUA BARAO DE ITAMARACA	41	01	01	A
RUA BELA VISTA	42	01	01	D
RUA BELA VISTA	42	01	04	D
RUA BELA VISTA	42	01	02	D
RUA BELA VISTA	42	01	03	D
RUA BOM JESUS	43	01	04	D
RUA BOM JESUS	43	01	02	D
RUA BOM JESUS	43	01	07	D
RUA BOM SUCESSO	44	01	04	C
RUA BOM SUCESSO	44	01	03	C
RUA BOM SUCESSO	44	01	01	C
RUA BOM SUCESSO	44	01	02	C
RUA BRASIL	185	01	02	F
RUA BRASIL	185	01	01	C
RUA CABO	45	01	03	B
RUA CABO	45	01	04	B
RUA CABO	45	01	01	B
RUA CABO	45	01	02	B
RUA CACILDA ALVES GUIMARÃES	46	01	03	D
RUA CAMPO ALEGRE	47	01	01	C
RUA CAMPO ALEGRE	47	01	04	C
RUA CANA BRAVA	48	01	01	D
RUA CANA BRAVA	48	01	03	D

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 10 de 19



RUA CANA BRAVA	48	01	02	D
RUA CANA BRAVA	48	01	04	D
RUA CANAVIAL	49	01	02	D
RUA CANAVIAL	49	01	01	D
RUA CANAVIAL	49	01	03	D
RUA CHÃ DE ESTEVÃO	51	01	03	C
RUA CHÃ DE ESTEVÃO	51	01	02	C
RUA CHÃ DE ESTEVÃO	51	01	01	C
RUA CINCO	52	01	04	D
RUA CINCO	52	01	02	D
RUA CINCO	52	01	01	D
RUA CINCO	52	01	03	D
RUA PATIO DA FEIRA	53	01	04	A
RUA PATIO DA FEIRA	53	01	01	A
RUA DA INDUSTRIA	54	01	01	D
RUA DA INDUSTRIA	54	01	02	D
RUA DA JAQUEIRA	55	01	02	D
RUA DA JAQUEIRA	55	01	04	D
RUA DA PALMEIRA	56	01	04	D
RUA DA PALMEIRA	56	01	02	D
RUA DA PAZ	57	01	02	D
RUA DA PAZ	57	01	03	D
RUA DA PAZ	57	01	04	D
RUA DA PREFEITURA	58	01	01	C
RUA DA SAUDADE	20	01	03	A
RUA DA SAUDADE	59	01	02	A
RUA DA SAUDADE	59	01	03	A
RUA DA SAUDADE	59	01	04	A
RUA DA SAUDADE	59	01	01	A
RUA DAS INDUSTRIAS	21	01	02	A
RUA DEZ	60	01	02	D
RUA DEZ	60	01	04	D
RUA DO CAMPO	61	01	02	D
RUA DO CAMPO	61	01	01	D
RUA DO CAMPO	61	01	04	D
RUA DO CAMPO	61	01	03	D
RUA DO CANAL	62	01	01	D
RUA DO CANAL	62	01	04	D

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 11 de 19



RUA DO CANAL	62	01	02	D
RUA DO CAPIM	63	01	02	D
RUA DO CAPIM	63	01	03	D
RUA DO CAPIM	63	01	04	D
RUA DO CEMITERIO	64	01	04	C
RUA DO MEIO	65	01	04	D
RUA DO MEIO	65	01	02	D
RUA DO VALE	66	01	01	D
RUA DOIS	67	01	04	D
RUA DOIS	67	01	02	D
RUA DOIS UNIDOS	68	01	04	C
RUA DOIS UNIDOS	68	01	02	C
RUA DOIS UNIDOS	68	01	03	C
RUA DOIS UNIDOS	68	01	01	C
RUA DOM PEDRO	69	01	04	F
RUA DOM PEDRO	69	01	02	F
RUA DOM PEDRO II	22	01	02	F
RUA DOZE	70	01	01	D
RUA DOZE	70	01	04	D
RUA DOZE	70	01	02	D
RUA DR. HILZAN BARTOLOMEU	71	01	01	B
RUA DR. IRAJA D ALMEIDA LINS	72	01	03	B
RUA DR. IRAJA D ALMEIDA LINS	72	01	02	B
RUA DR. IRAJA D ALMEIDA LINS	72	01	04	B
RUA DUQUE DE CAIXIAS	73	01	04	A
RUA DUQUE DE CAIXIAS	73	01	01	A
RUA DUQUE DE CAIXIAS	73	01	03	A
RUA DUQUE DE CAXIAS	73	01	02	A
RUA EDVALDO JOAO DA SILVA	74	01	01	D
RUA EDVALDO JOAO DA SILVA	74	01	03	D
RUA ELIZIO LUIZ DE MOURA	75	01	03	B
RUA ELIZIO LUIZ DE MOURA	75	01	01	B
RUA ELIZIO LUIZ DE MOURA	75	01	02	B
RUA ENGENHO SANTO ANTONIO ( PRESIDIO )	76	01	02	C
RUA ENTRADA DE NAZARE	77	01	03	B
RUA ENTRADA DE NAZARE	77	01	01	B
RUA ERONILDES ALVES DE LIMA	78	01	03	D
RUA ESPERANCA	79	01	03	C

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 12 de 19



RUA ESPERANCA	79	01	02	C
RUA ESPERANCA	79	01	01	C
RUA ESPERANCA	79	01	04	C
RUA ESTRADA DE NAZARE	80	01	03	B
RUA FERNARDO BARACHO	81	01	02	C
RUA FREI DAMIAO	82	01	03	D
RUA FREI DAMIAO	82	01	04	D
RUA FREI DAMIAO	82	01	01	D
RUA FREI DAMIAO NORTE	83	01	03	C
RUA GENARO BARACHO	84	01	02	D
RUA GENARO BARACHO	84	01	04	D
RUA GERSON VIEIRA DE MORAES	85	01	03	D
RUA HILDEBRANDO CARNEIRO	86	01	01	B
RUA HILDEBRANDO CARNEIRO	86	01	04	B
RUA HILDEBRANDO CARNEIRO	86	01	02	B
RUA HILJAN BARTOLOMEU	87	01	04	C
RUA HILJAN BARTOLOMEU	87	01	03	C
RUA HILJAN BARTOLOMEU	87	01	02	C
RUA HILZETE CARNEIRO	88	01	03	B
RUA HILZETE CARNEIRO	88	01	04	B
RUA HILZETE CARNEIRO	88	01	01	B
RUA 1º DE ABRIL	89	01	02	D
RUA 1º DE ABRIL	89	01	04	D
RUA IRAJÁ DE ALMEIDA LINS	90	01	01	B
RUA IRAJÁ DE ALMEIDA LINS	90	01	03	B
RUA ISAURA DE MORAES	91	01	02	D
RUA ISAURA DE MORAES	91	01	04	D
RUA ISAURA DE MORAES	91	01	01	D
RUA ITAMARACA	92	01	01	A
RUA ITAMARACA	92	01	03	A
RUA ITAMARACA	92	01	04	A
RUA JABOATAO	93	01	01	B
RUA JABOATAO	93	01	04	B
RUA JABOATAO	93	01	02	B
RUA JABOATAO	93	01	03	B
RUA JOAO CARNEIRO	94	01	01	C
RUA JOAO CARNEIRO	94	01	04	C
RUA JOÃO FILIPE DE BARROS DIAS	95	01	03	B

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 13 de 19



RUA JOÃO FILIPE DE BARROS DIAS	95	01	01	B
RUA JOÃO FILIPE DE BARROS DIAS	95	01	04	B
RUA JOÃO FILIPE DE BARROS DIAS	95	01	02	B
RUA JOÃO JOSE DE FREITAS	96	01	04	A
RUA JOÃO JOSE DE FREITAS	96	01	03	A
RUA JOÃO JOSE DE FREITAS	96	01	02	A
RUA JOÃO JOSE DE FREITAS	96	01	01	A
RUA JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA	97	01	03	D
RUA JOSE DE FREITAS	98	01	02	A
RUA JOSE GOMES DA SILVA	99	01	01	B
RUA JOSE GOMES DA SILVA	99	01	04	B
RUA JOSE GOMES DA SILVA	99	01	02	B
RUA JOSE GOMES DA SILVA	99	01	03	B
RUA JOSE LUIZ DA SILVA	100	01	04	B
RUA JOSE LUIZ DA SILVA	100	01	02	B
RUA JOSE LUIZ DA SILVA	100	01	01	B
RUA JOSE LUIZ DA SILVA	100	01	03	B
RUA JOSÉ PERGENTINO DA SILVA NETO	102	01	03	D
RUA JOSÉ SEVERINO DA SILVA	103	01	03	D
RUA JUAZEIRO DO NORTE	105	01	01	D
RUA JUAZEIRO DO NORTE	105	01	03	D
RUA JUAZEIRO DO NORTE	105	01	02	D
RUA JUAZEIRO DO NORTE	105	01	04	D
RUA MANOEL CARNEIRO	106	01	01	B
RUA MANOEL CARNEIRO	106	01	04	B
RUA MANOEL CARNEIRO	106	01	02	B
RUA MANOEL CARNEIRO	106	01	03	B
RUA MANOEL GOMES NETO	107	01	02	D
RUA MANOEL GOMES NETO	107	01	01	D
RUA MANOEL GOMES NETO	107	01	04	D
RUA MANOEL GOMES NETO	107	01	02	D
RUA MANOEL VALDEVINO DE LIMA	108	01	03	D
RUA MARIA BENIGNA ARRAES	109	01	03	C
RUA MISAEL GOMES EZEQUIEL	110	01	03	D
RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	111	01	03	C
RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	111	01	01	C
RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	111	01	04	C
RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	111	01	02	C

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 14 de 19



RUA NOSSA SENHORA DO MONTE	112	01	03	D
RUA NOSSA SENHORA DO MONTE	112	01	01	D
RUA NOVA	186	01	01	D
RUA NOVA	186	01	01	C
RUA NOVE	113	01	02	D
RUA NOVE	113	01	04	D
RUA NUNES MACHADO	114	01	04	B
RUA OITO	115	01	04	D
RUA OITO	115	01	02	D
RUA OLEGARIO PACHECO DE LIMA	116	01	04	B
RUA OLEGARIO PACHECO DE LIMA	116	01	02	B
RUA OLEGARIO PACHECO DE LIMA	116	01	01	B
RUA OLEGARIO PACHECO DE LIMA	116	01	03	B
RUA OLINDA	117	01	04	B
RUA OLINDA	117	01	01	B
RUA OLINDA	117	01	03	B
RUA OLINDA	117	01	02	B
RUA ONZE	118	01	01	D
RUA ONZE	118	01	02	D
RUA ONZE	118	01	03	D
RUA OSCAR GOMES DE SOUZA	119	01	03	D
RUA PACATUBA	120	01	02	C
RUA PARATINGA	23	01	02	B
RUA PARATINGA	121	01	02	B
RUA PARATINGA	121	01	04	B
RUA PATIO DA FEIRA	122	01	03	A
RUA PATIO DA FEIRA	122	01	03	A
RUA PAULISTA	123	01	01	B
RUA PAULISTA	123	01	04	B
RUA PAULISTA	123	01	02	B
RUA PAULISTA	123	01	03	B
RUA PAZ	124	01	02	F
RUA PEDRO ANSELMO	125	01	03	D
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	126	01	02	B
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	126	01	04	B
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	126	01	01	B
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	126	01	03	B
RUA PROF. JOSEFA DE AGUIAR	127	01	04	B

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 15 de 19



RUA PROF. JOSEFA DE AGUIAR	127	01	01	B
RUA PROF. JOSEFA DE AGUIAR	127	01	03	B
RUA PROF. JOSEFA DE AGUIAR	127	01	02	B
RUA PROJETADA	128	01	03	C
RUA PROJETADA (1)	129	01	04	C
RUA PROJETADA (1)	129	01	03	C
RUA PROJETADA (1)	129	01	02	C
RUA PROJETADA (21)	130	01	02	C
RUA PROJETADA (4)	130	01	02	C
RUA PROJETADA 03	130	01	02	C
RUA PROJETADA 11	131	01	03	C
RUA PROJETADA 17	132	01	03	C
RUA PROJETADA 18	133	01	01	C
RUA PROJETADA 18	133	01	03	C
RUA PROJETADA (10)	134	01	03	C
RUA PROJETADA (11)	135	01	03	C
RUA PROJETADA (11)	135	01	01	C
RUA PROJETADA (11)	135	01	04	C
RUA PROJETADA (14)	136	01	02	C
RUA PROJETADA (14)	136	01	04	C
RUA PROJETADA (16)	137	01	01	C
RUA PROJETADA (2)	138	01	02	C
RUA PROJETADA (21)	139	01	03	C
RUA PROJETADA (21)	139	01	02	C
RUA PROJETADA (21)	139	01	02	C
RUA PROJETADA (4)	140	01	01	C
RUA PROJETADA (4)	140	01	04	C
RUA PROJETADA (9)	141	01	03	C
RUA PROJETADA (9)	141	01	02	C
RUA PROJETADA 01	142	01	03	C
RUA PROJETADA 01	142	01	01	C
RUA PROJETADA 03	143	01	01	C
RUA PROJETADA 03	143	01	02	C
RUA PROJETADA 03	143	01	04	C
RUA PROJETADA 05	144	01	04	C
RUA PROJETADA 09	145	01	02	C
RUA PROJETADA 1	146	01	01	C
RUA PROJETADA 1	146	01	03	C

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 16 de 19



RUA PROJETADA 1	146	01	02	C
RUA PROJETADA 10	147	01	03	C
RUA PROJETADA 10	147	01	01	C
RUA PROJETADA 11	148	01	03	C
RUA PROJETADA 13	149	01	02	C
RUA PROJETADA 14	150	01	02	C
RUA PROJETADA 14	150	01	04	C
RUA PROJETADA 16	151	01	01	C
RUA PROJETADA 17	152	01	02	C
RUA PROJETADA 17	152	01	03	C
RUA PROJETADA 17	152	01	01	C
RUA PROJETADA 18	153	01	03	C
RUA PROJETADA 18	153	01	04	C
RUA PROJETADA 18	153	01	01	C
RUA PROJETADA 21	154	01	04	C
RUA PROJETADA 21	154	01	03	C
RUA PROJETADA 21	154	01	02	C
RUA PROJETADA 3	155	01	02	C
RUA PROJETADA 4	156	01	02	C
RUA PROJETADA 5	157	01	04	C
RUA PROJETADA 5	157	01	01	C
RUA PROJETADA 5	157	01	02	C
RUA PROJETADA 9	158	01	04	C
RUA PURGATORIO ENG.	159	01	03	D
RUA QUATRO	160	01	02	D
RUA QUATRO	160	01	04	D
RUA QUATRO	160	01	03	D
RUA SANTA HELENA	161	01	02	F
RUA SANTA HELENA	161	01	01	F
RUA SANTA HELENA	161	01	07	F
RUA SANTA HELENA	161	01	03	F
RUA SANTA HELENA	161	01	04	F
RUA SANTA HELENA	161	01	20	F
RUA SANTA HELENA	161	01	00	F
RUA SAO JOAO	162	01	04	F
RUA São JOSE	163	01	03	F
RUA SÃO JOSÉ	12	01	04	F
RUA SÃO JOSÉ	163	01	01	F

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 17 de 19



RUA SÃO JOSÉ	163	01	04	F
RUA SÃO JOSÉ	163	01	02	F
RUA SÃO LORENÇO	164	01	01	B
RUA SÃO LORENÇO	164	01	04	B
RUA SÃO LORENÇO	164	01	03	B
RUA SÃO LORENÇO	164	01	02	B
RUA SÃO PAULO	165	01	02	D
RUA SÃO PAULO	165	01	04	D
RUA SÃO PAULO	165	01	01	D
RUA SÃO PAULO	165	01	03	D
RUA SEIS	166	01	04	D
RUA SEIS	166	01	02	D
RUA SETE	167	01	02	D
RUA SETE	167	01	04	D
RUA SEVERINA MARIA DA SILVA	168	01	03	D
RUA SEVERINO QUEIROZ DA SILVA	170	01	03	D
RUA SOBRAL	171	01	02	D
RUA SOBRAL	171	01	01	D
RUA SOBRAL	171	01	04	D
RUA TRES	172	01	04	D
RUA TRES	172	01	02	D
RUA ULTIMA TRAV. AGRIPINA GOMES	173	01	03	F
RUA UM	174	01	04	D
RUA UM	174	01	02	D
RUA UM	24	01	04	D
RUA VAI QUEM QUER	175	01	03	B
RUA VARZEA GRANDE	176	01	03	D
RUA VILA ESPERANÇA	177	01	04	C
RUA VILA ESPERANÇA	177	01	01	C
RUA VILA ESPERANÇA	177	01	02	C
RUA ZEFERINHO DE MORAES PINHO	178	01	03	C
RUA ZEFERINHO DE MORAES PINHO	178	01	01	C
RUA ZEFERINHO DE MORAES PINHO	178	01	02	C
TRAV MARIA GAYAO	181	01	02	A
TRAV. AMARO BARACHO	180	01	03	B
TRAV. AMARO BARACHO	180	01	04	B
TRAV. AMARO BARACHO	180	01	02	B
TRAV. AMARO BARACHO	180	01	01	B

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 18 de 19



TRAV. JOAO PESSOA GUERRA	182	01	03	A
TRAV. PROF. JOSEFA DE AGUIAR	183	01	01	B
TRAV. PROF. JOSEFA DE AGUIAR	183	01	04	B
ULTIMA TRAV.AGRIPINA GOMES	184	01	01	F

### Padrão dos logradouros de acordo com localização

Padrão	Tipo de Logradouro	Terreno m2 valor	Edificado m2 valor
A	Rua do Comercio	60,00	80,00
B	Rua do Centrais	50,00	60,00
C	Ruas da Periferia	30,00	40,00
D	Ruas de Baixa Renda	20,00	20,00
F	Povoado	10,00	10,00

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba-PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 CEP: 53.690-000 – Email:  
procuradoria@aracoiaba.pe.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaaba

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 250

Página 19 de 19

### DECRETO Nº 13 de 10 de Março de 2021.

**EMENTA:** ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA:

Art.1º A partir de 1º de janeiro de 2021, passam a vigorar o calendário fiscal para arrecadação de tributos e taxas.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2021 será procedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou por estabelecimento bancário credenciado, na forma e nos prazos a seguir:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o vencimento em cota única, com 30% de desconto, é em 30/06/2021. Se parcelado, o vencimento da primeira parcela é em 30/06/2021, da segunda parcela em 30/07/2021 e da terceira parcela em 30/08/2021.

II - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado sobre a movimentação mensal, o vencimento foi estabelecido para o décimo quinto dia do mês subsequente. Já o ISSQN fixo, o vencimento em cota única é em 30/06/2021, se parcelado, no décimo quinto dia do mês.

III - A taxa de licença, localização e funcionamento e taxa de vistoria de cumprimento de posturas e normas urbanísticas (Alvará de Funcionamento) está definido para o dia 30/06/2021.

Art. 3º A falta de pagamento dos tributos nos vencimentos fixados neste Decreto, sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos no Código Tributário.

Art. 4º Quando o último dia para pagamento dos tributos coincidir com dia não útil, o prazo para o recolhimento recairá no primeiro dia útil posterior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4º de janeiro de

2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA.

Araçoiaba/PE, 10 de março de 2021.

---

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
=Prefeito Municipal=

### DECRETO Nº 14 de 10 de Março de 2021.

**EMENTA:** Define o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de Araçoiaba/PE para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., (Unidade Fiscal Municipal) prevista no Código Tributário Municipal, é base de cálculo para a cobrança das Impostos e Taxas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município - U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal), para o valor de R\$ 1,09 (hum real e nove centavos), para o exercício de 2021, baseado na correção monetária do acumulado do IPCA, de acordo com art. 239 do código tributário municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA.

Araçoiaba/PE, 10 de março de 2021.

---

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
=Prefeito Municipal=